

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1443/79 (Reautuado em 13/05/82)

INTERESSADO: CARLOS GUSTAVO FIORINI

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes - FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Consº Paulo de Toledo Artigas

PARECER CEE Nº 1 3 1 5 / 82 -CTG- APROVADO EM 1º/ 9 / 82

1.- HISTÓRICO:

Autorizado, pelo Parecer CEE nº 1253/80, a lecionar a disciplina História Social, Política e Econômica do Brasil , no curso de Estudos Sociais da FFCL de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 81, o Sr. Carlos Gustavo Fiorini; teve em abril p.p. (Parecer CEE nº 472/82) negada a renovação de seu contrato para ministrar a disciplina em tela.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Na impossibilidade de se encontrar um substituto, esteve na regência da disciplina até o final do primeiro semestre letivo de 1982. De conformidade com o teor do documento de fls. 115, ofício da Diretora da FFCL de São José do Rio Pardo, o Professor Carlos Gustavo Fiorini já deve ter sido desligado.

Pede-se que sejam convalidados seus atos docentes, no período janeiro-junho do ano corrente, se assim determinar o CEE.

As razões que levaram o nobre Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho a negar ao Sr. Carlos Gustavo Fiorini a autorização para continuar a reger a disciplina que vinha lecionando basearam-se no fato de não ter aquele docente, até o final de 1981, enriquecido seu currículo nos termos da Deliberação CEE nº 5/80.

Aparece, conseqüentemente, uma situação anormal que atinge os estudantes que, no primeiro semestre de 82, tiveram na regência da disciplina História Social, Política e Econômica do Brasil um professor não autorizado mas que estivera, até então, legalmente, exercendo tal atividade.

Entendo, s.m.j., que devem os estudantes ser colocados em segurança, pois nada fizeram para serem envolvidos numa situação criada sem sua participação. Acresce que a respeitável Câmara do Terceiro Grau adotou o Parecer do Conse-

PROCESSO CEE Nº 1443/79

PARECER CEE Nº 1315/82 fl.02

lheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em 17 de março p.p., tendo o mesmo sido ratificado no plenário do CEE, em 28 de Abril p.p.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à convalidação dos atos docentes do Sr. Carlos Gustavo Fiorini, na regência da disciplina História Social, Política e Econômica do Brasil, na categoria de Professor I, no primeiro semestre letivo de 1982, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 6 de julho de 1.982

a) Consº Paulo de Toledo Artigas
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/08/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente